

**FACULDADE
DAMAS****CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****RESOLUÇÃO 01/2013 – CONEPE**

ALTERA A RESOLUÇÃO 01/2011, RELATIVA À AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, NO QUE PERTINCE A ABONO DE FALTAS.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de aprimorar as regras relativas à avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação constantes da Resolução 01/2011, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ,

resolve

Art. 1º O art. 8º da Resolução 01/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Será concedido abono de faltas: a) ao aluno em regime excepcional; b) por razão de trabalho; e na hipótese prevista no § 4º da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

§ 1º A concessão do aluno de faltas, com fundamento na letra **b** do *caput* é limitada ao percentual de 10% da carga horária de cada disciplina.

§ 2º O requerimento de abono de falta, a ser protocolado na Secretaria Geral dentro de 5 dias do evento que motivar a ausência, deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 3º A Coordenação de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 2º Ficam expressamente ratificadas todas as demais disposições da Resolução 01/2011 não alteradas por esta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 30 de outubro de 2011.

Maria Arcione Vieira
Diretora-Geral

Maria Arcione Vieira
Diretora
Faculdade Damas